

000019

# **MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS**

***Lei 14.133/2021, Art.72, inciso II c/c Art. 23.***



# CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000020

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                    |                    |                    |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| FONTES DE PESQUISA<br>[PARÂMETROS] |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA | FONTES DE PESQUISA |
| METODOLOGIA APLICADA [MÉDIA]:      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                    | R\$ 4.906,11       |                    |
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND                | QNTD               | V.UNIT             | V.TOTAL            |
| 1                                  | contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes à transparência pública dos atos administrativos em geral, com o objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei de acesso à informação (12.527/2011), bem como de cumprir com as orientações do Programa Nacional da Transparência Pública e demais orientações do TCE-PE, junto à Câmara Municipal do Condado – PE, conforme especificado no Termo de Referência. | Mês                | 12                 | R\$ 4.906,11       | R\$ 58.873,32      |

Nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

Dessa forma, considerando a legislação em tela, optou-se por levar em consideração, como valor de referência, a MÉDIA dos valores dentre os parâmetros elencados na planilha cima, cujos documentos integrarão o processo.

Condado – PE, 10 de fevereiro de 2025.

ELLO2 ASSESSORIA E SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS  
CNPJ: 41.803.851/0001-14  
Elbanize M. de Oliveira Félix

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



## Relatório de Cotação: ASSESSORIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Pesquisa realizada entre 05/09/2024 11:19:32 e 05/09/2024 11:20:25

000021

Relatório gerado no dia 05/09/2024 11:21:15 (IP: 212.119.32.19)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

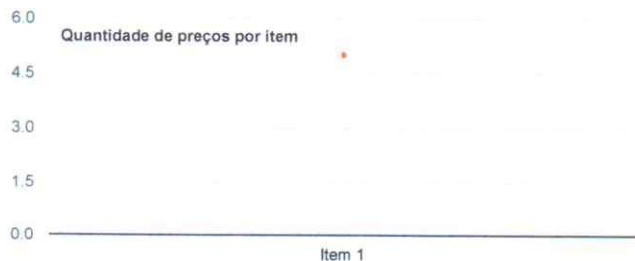
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

| Item                                                                                                 | Preços | Quantidade | Preço Estimado    | Percentual | Preço Estimado Calculado | % Valor Global | Total        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------|------------|--------------------------|----------------|--------------|
| 1) serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de timon-ma. | 5      | 1 Unidade  | R\$ 5.418,33 (un) | -          | R\$ 5.418,33             | 100%           | R\$ 5.418,33 |

Valor Global: R\$ 5.418,33

Valor do item em relação ao total

1) serviços de...



### Detalhamento dos Itens

Item 1: serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de timon-ma.

Preço Estimado: R\$ 5.418,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.418,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.418,33

| Quantidade | Descrição                                                                                         | Observação |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 Unidade  | serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de timon-ma. |            |



**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais****R\$ 5.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** NOSSA SENHORA DA GLORIA CAMARA MUNICIPAL.**Objeto:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**Descrição:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. **Especificação:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. **Especificação:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL**Data:** 03/06/2024 14:42**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 32712275000144-1-000003/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 03/06/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>**Quantidade:** 7**Unidade:** MÊS**UF:** SE**000022****CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

52.241.335/0001-03 52.241.335 WILLIANE SOUZA SANTOS

**R\$ 5.000,00****\*VENCEDOR\*****Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais****R\$ 7.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** MUNICIPIO DE IPORÁ**Objeto:** Prestação de serviços especializados de Assessoria de transparência pública com implantação de ferramenta de comunicação entre Prefeitura e usuários com publicação de dados da gestão nas áreas administrativa**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE TRANSPARENCIA NO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ PARA ADEQUAÇÃO AO REQUISITOS DO TCM E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE TRANSPARENCIA NO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ PARA ADEQUAÇÃO AO REQUISITOS DO TCM E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA.**Data:** 02/05/2024 17:00**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 01157536000188-1-000113/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 03/05/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>**Quantidade:** 8**Unidade:** UN**UF:** GO**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

23.195.871/0001-03 MARCIA ENEIDA NEPOMUCENO LTDA

**R\$ 7.000,00****\*VENCEDOR\*****Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais****R\$ 5.411,66**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: PM DE ARROIO DO TIGRE

Objeto: REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS MENSAS COM ATENDIMENTO POR WHATSAPP, TELEFONE, E-MAIL E VÍDEOS CHAMADAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E ASSESSORAMENTO PRESENCIAL PARA QUESTÕES PONTUAIS QUANDO NECESSÁRIO. EM GESTÃO CONTÁBIL, APLICADO AO SETOR PÚBLICO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL E PATRIMONIAL AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ENTIDADE, QUE INCLUI, DENTRE OUTROS: SUPORTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, PARAMETRIZAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E VERIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SISTEMAS CONTÁBIL, RH, TRIBUTÁRIO E PATRIMÔNIO, VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NA BASE DE DADOS E ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO PAD, RELATÓRIOS QUE ENLOBAMA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SIOPE, SIOPS, SICONFI, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, REINF, TAMBÉM O ENCERRAMENTO E ABERTURA DO EXERCÍCIO, ORÇAMENTOS DO PPA, LDO, LOA E CONFIGURAÇÕES PARA O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS MENSAS COM ATENDIMENTO POR WHATSAPP, TELEFONE, E-MAIL E VÍDEOS CHAMADAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E ASSESSORAMENTO PRESENCIAL PARA QUESTÕES PONTUAIS QUANDO NECESSÁRIO. EM GESTÃO CONTÁBIL, APLICADO AO SETOR PÚBLICO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL E PATRIMONIAL AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ENTIDADE, QUE INCLUI, DENTRE OUTROS: SUPORTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, PARAMETRIZAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E VERIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SISTEMAS CONTÁBIL, RH, TRIBUTÁRIO E PATRIMÔNIO, VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NA BASE DE DADOS E ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO PAD, RELATÓRIOS QUE ENLOBAMA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SIOPE, SIOPS, SICONFI, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, REINF, TAMBÉM O ENCERRAMENTO E ABERTURA DO EXERCÍCIO, ORÇAMENTOS DO PPA, LDO, LOA E CONFIGURAÇÕES PARA O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Data: 19/03/2024 00:00

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 41200-31-2024-PRD

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/03/2024 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 10

Unidade: MES

UF: RS

000023

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

52.301.437/0001-69 SALVI & RECH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

R\$ 5.411,66

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.400,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: SANTANA DO RIACHO CAMARA MUNICIPAL

Objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ALIMENTAÇÃO DO SITE PORTAL TRANSPARÊNCIA, DE MODO A ATENDER AS NORMAS INSTITUÍDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO PODER PÚBLICO

Descrição: Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para consultoria, assessoria e execução contábil, financeira e alimentação do site Portal Transparência, de modo a atender as normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Es - Seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para consultoria, assessoria e execução contábil, financeira e alimentação do site Portal Transparência, de modo a atender as normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores do Poder Público. Compreendendo as seguintes atribuições: Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, compreendendo: · Atender as normas instituídas pela Lei Federal 4320/64 e ainda as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; · Estar presente fisicamente na sede da Câmara Municipal em, no mínimo, 3 (três) dias por semana; · Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais todos módulos exigidos pelo SICOM; · Auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, bem como, sua entrega ao Tribunal de Contas do Estado; · Emitir relatórios específicos quanto ao acompanhamento de: ã Execução orçamentária; ã legalidade das despesas executadas; ã acompanhamento da receita; ã relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; · Executar outras atividades relativas à modernização, agilidade e confiabilidade das informações geradas no âmbito da contabilidade; Folha de Pagamento e Recursos Humanos compreendendo: · Executar cálculos mensais, quinzenais e semanais, folha complementar, adiantamentos, vales, 13º salário adiantado, integral e complementar; · Executar na geração horas com integração automática de afastamentos, faltas, férias normais e rescisões e demais vantagens; · Contabilizar folha e provisões, férias e 13º salário com os encargos; Almoxarifado e estoque, Compras e Licitações compreendendo: · Executar na inscrição, registro e acompanhamento do desempenho de pessoas físicas e Jurídicas para participação do Processo Licitatório; · Executar no cadastramento e especificações de itens de materiais e serviços a serem licitados pela Administração; · Executar no

Data: 01/03/2024 09:00

000024

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 25468828000108-1-000001/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/03/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: Mês

UF: MG

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final |
|--------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| 40.074.457/0001-65 | CONTABILIDADE LUCIO ANTONIO MARQUES LTDA | R\$ 5.400,00            |
| *VENCEDOR*         |                                          |                         |

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.280,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



**Órgão:** MUNICIPIO DE TRINDADE

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

**Descrição:** Prestar serviços de assessoria em Transparência Pública ativa e passiva, devendo:a) Analisar e resolver às adversidades atuais da contratante relacionadas a Transparência Pública, a fim de assentir às exigências legais e instruções dos órgãos de controle; - Prestar serviços de assessoria em Transparência Pública ativa e passiva, devendo:a) Analisar e resolver às adversidades atuais da contratante relacionadas a Transparência Pública, a fim de assentir às exigências legais e instruções dos órgãos de controle;b) Coletar materiais e documentos junto ao setor responsável, revisá-los e publicá-los – conforme exigido por lei ou outro instrumento normativo – no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Prefeitura de Trindade/PE;c) Fazer o acompanhamento das publicações de informações obrigatórias para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como observar e atender às exigências do TCE/PE, do Ministério Público e demais órgãos de controle;d) Realizar a capacitação dos servidores indicados pela contratada para prestar informações e o apoio necessário a contratante;e) Emitir relatório bimestral apontando as pendências e inconsistências de informações constatadas no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Prefeitura de Trindade/PE;f) Solicitar aos servidores indicados pela contratante os instrumentos pendentes e atuar pela regularização da publicação da informação; eg) Treinar os servidores indicados pela contratante para responder as demandas registradas no sistema de Ouvidoria (Lei n.º 13.460/2017) e e-SIC (Lei n.º 12.527/2011), além de supervisionar o trabalho dos mesmos para resolução de demandas, caso necessário.

**Data:** 09/02/2024 17:48

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 11040912000103-1-000001/2024

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Homologação:** 01/02/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 1

**Unidade:** MÊS

**UF:** PE

| CNPJ                                 | Razão Social do Fornecedor                                 | Valor da Proposta Final |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 22.600.014/0001-89                   | CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | R\$ 4.280,00            |
| *VENCEDOR*                           |                                                            |                         |
| Marca: Marca não informada           |                                                            |                         |
| Fabricante: Fabricante não informado |                                                            |                         |
| Descrição: Descrição não informada   |                                                            |                         |

**Endereço:**



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

#### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/09/2024 11:19:59

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 05/09/2024 11:20:20

Acessar a fonte [aqui](#)



**CONTRATO Nº 202502050002**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.31.04-DLE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250113/0003-24**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E PLUGWIN  
SISTEMAS LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede no(a) RUA 23 DE MAIO, 966, PAULO MALAQUIAS, Groaíras/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.602.429/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PLUGWIN SISTEMAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 42.929.970/0001-16, sediado(a) no(a) Rua Maria do Nazaré dos Santos, 34, Andar 02, Sala 02, Centro, Meruoca/CE - CEP: 62.130-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROZALVO BARBOSA TOMAZ, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 040.738.853-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20250113/0003-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.31.04-DLE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA   | UND | QTD  | V. UNIT  | V. TOTAL  |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------|----------|-----------|
| 1   | ASSESSORIA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Própria | Mês | 12.0 | 4.000,00 | 48.000,00 |
|     | ATIVIDADES: Realizar um levantamento detalhado da situação atual da transparência pública na Câmara Municipal. Elaborar um plano estratégico para adequação e melhorias, com definição de metas, prazos e indicadores de desempenho. Garantir a disponibilização de informações obrigatórias, como contratos, licitações, despesas e receitas. Implementar mecanismos de busca eficientes e garantir a atualização constante dos dados. Preparar documentos exigidos por órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público. Realizar treinamentos sobre transparência pública e normas legais aplicáveis para servidores e parlamentares. Capacitar equipes para a utilização de sistemas e ferramentas de gestão e divulgação de informações públicas. Desenvolver estratégias para disponibilizar informações relevantes de forma proativa, dispensando solicitações da população. Divulgar ações e projetos legislativos de forma acessível e clara. Estabelecer um fluxo interno para recebimento e resposta de solicitações de acesso à informação. Garantir que as respostas sejam fornecidas no prazo legal e com a devida qualidade. Criar |         |     |      |          |           |

indicadores para avaliar a evolução das práticas de transparência da Câmara. Elaborar relatórios periódicos com recomendações para ajustes e melhorias. Desenvolver estratégias de comunicação para ampliar o alcance das informações públicas. Utilizar redes sociais, boletins informativos e campanhas educativas para promover o direito à informação. Facilitar a comunicação com órgãos como o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Auxiliar no envio de informações e resolução de apontamentos feitos por esses órgãos. Propor e implementar ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão da transparência. Promover ações para incentivar a interação da população com a Câmara Municipal. Garantir que as informações públicas estejam disponíveis em linguagem acessível e formatos inclusivos. Atualizar todos os dados legislativos, bem como informações relativas à Lei de Acesso à Informação, com a disponibilização de um técnico pela contratada, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Groaíras, conforme especificações: a. Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente habilitado(s), com carga horária mínima de 30 horas semanais, para fiel cumprimento dos serviços. b. Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

Valor total: 48.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05 de fevereiro de 2025 e encerramento em 31 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Groaíras, na classificação abaixo: 0901.01.031.0101.2.088 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, R\$ 48.000,00 no elemento de despesa 33903979: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviço de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacional;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.31.04-DLE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.31.04-DLE.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.31.04-DLE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.31.04-DLE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.31.04-DLE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Groaíras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GROAÍRAS/CE, 05 de fevereiro de 2025.

Rozalvo  
Barbosa  
Tomaz

Assinado de forma  
digital por Rozalvo  
Barbosa Tomaz  
Dados: 2025.02.05  
15:07:05 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
**CNPJ/MF Nº 06.602.429/0001-35**  
**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**PLUGWIN SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 42.929.970/0001-16**  
**ROZALVO BARBOSA TOMAZ**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



000032

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos  
Diretoria de Licitações e Compras

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**  
(Processo Administrativo nº 0784/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
E AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, por intermédio de sua **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, com sede na Rua vivaldo Pereira de Araújo,173, Centro, na cidade de Currais Novos - RN, CEP 59380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, Ycleiber Trajano da Silva, inscrito no CPF sob o nº 04-████████-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Age Contabilidade e transparência Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.063.818/0001-94, sediada na Rua Adailton Cavalcanti,161, comissão em Jardim do Seridó- RN, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Edione Suzane da Silva, sócia, inscrita no CPF sob o nº 07-████████-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 0784/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *inexigibilidade de nº 01/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria em Transparência Pública nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANT |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1    | Serviço de Assessoria em Transparência Pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN com as seguinte atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatório mensal de correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública | mês     | 9     |

1.2. O valor total da contratação é de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com os valores unitários descritos na tabela.

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. A Proposta do contratado;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados da data de publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2024.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5. A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

2.6. Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

2.7. Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser prestados pela contratada de maneira presencial ou remota, quando presencial na sede da Câmara Municipal de Currais Novos, situada à Rua Vivaldo Pereira, 161, Centro, Currais Novos-RN, CEP 59380-000, conforme especificações e quantidades definidas pela contratante.

3.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

3.3. Ao final de cada mês a contratada deverá produzir um relatório com correções e previsão de classificação no Radar da Transparência Pública do TCE-RN e apresentá-lo ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para fins de conferência e aprovação.

### **Modelo de Gestão do Contrato**

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

3.8.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

3.8.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.8.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.8.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

3.9. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

3.10. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

3.11. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

3.12. O Poder Legislativo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

#### **Fiscalização**

3.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

3.14. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

3.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

#### **Gestor do Contrato**

3.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.22.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência,

3.22.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

3.22.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.22.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Recebimento**

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.1. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

5.3.2. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

b) Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

c) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

5.9.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

5.9.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para prestação dos serviços;

5.9.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

5.9.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

5.10. Constatando a não prestação (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

### **Liquidação**

5.11. Recebida a Nota Fiscal e o relatório de atividades produzido pela contratada, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.12.1. o prazo de validade;

5.12.2. a data da emissão;

5.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.12.5. o valor a pagar; e

5.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **8. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto simples facilmente prestado por empresas especializadas na área.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

#### IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para o Contratante;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 01 - Poder Legislativo;

**Unidade:** 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

**Função:** 01 - Legislativo;

**Subfunção:** 031 - Ação Legislativa;

**Programa:** 0001 - Processo Legislativo;

**Ação (Proj/Ativ):** 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

**Natureza da Despesa:** 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos por Lei.

## **17. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

000045

Currais Novos, de

de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva  
Presidente

Edione Suzane da Silva  
Representante da contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**

CPF:

Nome:

CPF: